


|   |   |                                 |
|---|---|---------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>  | AG PEPACC/Aviso 02/C.4.3.1/2026 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                                 |

## 1. OBJETIVOS

A tipologia de intervenção C.4.3.1 «Criação de agrupamentos e organizações de produtores» visa reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização e ainda melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro e alterada pela Portaria n.º 13/2025/1, de 17 de janeiro, de acordo com o determinado pela alínea *b)* do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia de intervenção contribui para os objetivos específicos «Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização» e «Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor», conforme estabelecido nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho.

## 2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL


Portugal Continental.

## 3. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS

As organizações de produtores reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual, com exceção das organizações no setor das frutas e produtos hortícolas.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

900.000 euros.

|   |   |                                 |
|---|---|---------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>  | AG PEPACC/Aviso 02/C.4.3.1/2026 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                                 |

## 5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário ao durante a vigência temporal do presente aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62.º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

## 6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica “AG PEPACC OT/2026/Nº 51”.

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio devem reunir os critérios exigidos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro, na sua redação atual.


Os planos de ação têm uma duração mínima de três e máxima de cinco anos após a data de reconhecimento da entidade, não podendo ultrapassar a 31 de julho de 2029.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas,

|   |               |
|---|---------------|
|  | 25.06.2026    |
|   | Página 2 de 7 |

|   |   |                                 |
|---|---|---------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>  | AG PEPACC/Aviso 02/C.4.3.1/2026 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><b><u>Organizações de Produtores</u></b> |                                 |

sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = 0,36 A + 0,04 B + 0,40 C + 0,20 D$$

Em que,

**A – Representatividade da organização de produtores, em termos económicos e número de produtores**

Este critério de seleção avalia a representatividade da organização de produtores face ao setor ou produto em que está enquadrado e resulta da aplicação da fórmula:


$$A = 0,40 R1 + 0,60 R2$$

Em que:

**R1 – Valor da Produção Comercializada (VPC)**

Na avaliação do critério de seleção a pontuação é atribuída em função do acréscimo do VPC da organização de produtores, apurado e comunicado ao IFAP, I.P., respeitante ao último ano ou estimado, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 09 de setembro, na sua redação atual, aquando do reconhecimento, face ao VPC mínimo exigido para efeitos de reconhecimento.

| Critério de Seleção                                | Grau de cumprimento | Pontuação |
|--|---------------------|-----------|
| <b>R1 – Valor da Produção Comercializada (VPC)</b> | ≥ 10%               | 20        |
|  | ≥ 5% e < 10%        | 10        |
|  | ≥ 1% e < 5%         | 5         |
|  | < 1%                | 0         |

|   |   |                                 |
|---|---|---------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>  | AG PEPACC/Aviso 02/C.4.3.1/2026 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                                 |

## R2 – Número de Produtores

Na avaliação do critério de seleção a pontuação é atribuída em função do número de produtores que integram a organização de produtores, apurado e comunicado ao IFAP, I.P., respeitante ao último ano ou em função do número aceite no reconhecimento.

| Critério de Seleção              | Grau de cumprimento | Pontuação |
|----------------------------------|---------------------|-----------|
| <b>R2 – Número de Produtores</b> | ≥ 50                | 20        |
|                                  | ≥ 20 e < 50         | 10        |
|                                  | ≥ 10 e < 20         | 5         |
|                                  | <10                 | 0         |

## B – Abrangência territorial


Na avaliação do critério de seleção a pontuação é atribuída em função da área geográfica de intervenção da organização de produtores, de acordo com o previsto nos seus estatutos.

| Critério de Seleção                | Grau de cumprimento    | Pontuação |
|------------------------------------|------------------------|-----------|
| <b>B – Abrangência territorial</b> | ≥ 3 NUTSIII            | 20        |
|                                    | > 1 e <3 NUTS III      | 10        |
|                                    | 1 NUTS III             | 5         |
|                                    | Outra área geográfica* | 0         |

\*Quando a área geográfica de intervenção não inclui todos os concelhos de uma NUTS III

## C – Diversidade da tipologia de atividades do plano de ação (abrangência do plano de ação)

Na avaliação do critério de seleção a pontuação é atribuída em função do número de tipologias de atividades previstas no plano de ação da organização de produtores.

|   |   |                                 |
|---|---|---------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>  | AG PEPACC/Aviso 02/C.4.3.1/2026 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><b><u>Organizações de Produtores</u></b> |                                 |

| Critério de Seleção  | Grau de cumprimento                | Pontuação |
|--|------------------------------------|-----------|
| <b>C – Diversidade da tipologia de atividades do plano de ação</b> | ≥ 5 Tipologias de atividades       | 20        |
|  | ≥ 3 e <5 Tipologias de atividades  | 10        |
|  | > 1 e < 3 Tipologias de atividades | 5         |
|  | 1 Tipologia de atividade           | 0         |

#### **D – Grau da organização da produção existente**

Na avaliação do critério de seleção a pontuação é atribuída através do rácio entre o VPC do setor ou produto comercializado em OP e o VPC do setor ou produto a nível nacional.


| Critério de Seleção                                  | Grau de cumprimento | Pontuação |
|--|---------------------|-----------|
| <b>D – Grau da organização da produção existente</b> | < 10%               | 20        |
|  | ≥ 10% e < 30%       | 10        |
|  | ≥ 30% e < 60%       | 5         |
|  | ≥ 60%               | 0         |

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- 1.º – Data do reconhecimento da organização de produtores, por antiguidade;
- 2.º – Grau de organização da produção.

## **9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt).

|   |   |                                 |
|---|---|---------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>  | AG PEPACC/Aviso 02/C.4.3.1/2026 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                                 |

## 10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas do dia 25 de junho de 2026** e as **17:00 horas do dia 25 de setembro de 2026**.

## 11. FORMA E LIMITE DO APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, atribuídos anualmente, em função da duração do plano de ação, sob a forma de taxa fixa, nos seguintes termos:

- a) 10% do Valor da Produção Comercializada (VPC) – primeiro ano;
- b) 9 % do VPC – segundo ano;
- c) 8 % do VPC – terceiro ano;
- d) 7 % do VPC – quarto ano;
- e) 6 % do VPC – quinto ano.

Da aplicação das referidas taxas não pode resultar um apoio superior a 100.000 euros por ano e por beneficiário.

## 12. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS


A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na OT, complementar ao presente aviso.

## 13. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário e OT estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em

|   |               |
|---|---------------|
|  | 25.06.2026    |
|   | Página 6 de 7 |

|   |   |                                 |
|---|---|---------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA<br/>APRESENTAÇÃO DE<br/>CANDIDATURAS</b>  | AG PEPACC/Aviso 02/C.4.3.1/2026 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações<br/>de produtores<br/><u>Organizações de Produtores</u></b> |                                 |

[www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto da Linha de Atendimento do PEPAC no continente.

**AUTORIDADE DE GESTÃO DO**

**PEPAC NO CONTINENTE**

[www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt)

**Contactos:**

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

*Lisboa, 25 de junho de 2026*

*O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente*